



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/10/18

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º 804/2023

ASSUNTO: Aprovação do Protocolo de Colaboração a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a entidade associativa sem fins lucrativos designada por Sinfonias & Eventos - Associação, referente à temporada 2023/2024.

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
3. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/12/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2024.

O Vereador,

Montijo, 13 de outubro de 2023



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/10/18

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

4. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas e culturais para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto e da cultura em estreita articulação e proximidade com as associações e com os intervenientes das diversas atividades culturais com especial incidência na população mais jovem;
5. A Sinfonias & Eventos - Associação, pessoa coletiva de direito privado com o número de identificação fiscal 516 167 464, com instalações na Rua Luís Calado Nunes, 32 A, 2870-350 Montijo, situada na União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro, é uma associação sem fins lucrativos fundada em 2020 que promove o ensino e a divulgação das artes no concelho de Montijo, nomeadamente música, dança e teatro;
6. O plano de atividades entregue à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, no caso da Cultura materializa-se no ensino de todo o tipo de instrumentos musicais e canto, bem como a formação de grupos musicais de diferentes estilos, abrangendo também várias faixas etárias, alguns deles com experiência e projeção a nível nacional e internacional. O ensino e a divulgação da música portuguesa, nomeadamente de cariz tradicional, constituiu sempre um dos principais objetivos da Escola.

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/12/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2024.

O Vereador,

Montijo, 13 de outubro de 2023



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/10/18

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPÕE-SE QUE:

1. A Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições, designadamente nos termos das alíneas o) e u), n.º 1, artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, delibere aprovar o protocolo de colaboração, referente à atividade cultural regular, a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação cultural sem fins lucrativos designada por Sinfonias & Eventos - Associação, cujo conteúdo se dá integralmente reproduzido nesta sede para os devidos e legais efeitos, no âmbito do apoio à realização de atividades culturais e desportivas.
2. A Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de um apoio financeiro e não financeiro, de acordo com a minuta de Protocolo de Colaboração que se anexa, transferindo a verba financeira para a conta, titulada pela Sinfonias & Eventos - Associação;
3. A comparticipação referida no nº1 é disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
 - a) 1ª tranche até 31 de dezembro de 2023 no valor de 5.845,00€ (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco euros);
 - b) 2ª tranche até ao dia 30 de abril de 2024 no valor de 5.845,00€ (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco euros);
4. A Câmara Municipal de Montijo delibere igualmente aprovar a concessão de apoios não financeiros constantes no presente protocolo de colaboração;
5. A atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º art. 56.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
6. Notifique-se a Sinfonias & Eventos - Associação.

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/12/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2024.

O Vereador,

Montijo, 13 de outubro de 2023



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/10/18

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

 

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/12/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2024.

O Vereador,



Montijo, 13 de outubro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre Município de Montijo e a Sinfonias & Eventos - Associação

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros

Atividade Cultural Regular – Temporada 2023/2024

Preâmbulo

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
3. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j)), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
4. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas e culturais para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto e da cultura em estreita articulação e proximidade com as associações e com os intervenientes das diversas atividades culturais com especial incidência na população mais jovem;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

5. A Sinfonias & Eventos - Associação, pessoa coletiva de direito privado com o número de identificação fiscal 516 167 464, com instalações na Rua Luís Calado Nunes, 32 A, 2870-350 Montijo, situada na União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro, é uma associação sem fins lucrativos fundada em 2020 que promove o ensino e a divulgação das artes no concelho de Montijo, nomeadamente música, dança e teatro;
6. O plano de atividades entregue à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, no caso da Cultura materializa-se no ensino de todo o tipo de instrumentos musicais e canto, bem como a formação de grupos musicais de diferentes estilos, abrangendo também várias faixas etárias, alguns deles com experiência e projeção a nível nacional e internacional. O ensino e a divulgação da música portuguesa, nomeadamente de cariz tradicional, constituiu sempre um dos principais objetivos da Escola;
7. A importância da colaboração entre a Sinfonias & Eventos - Associação e o Município do Montijo no âmbito da promoção de espetáculos interconcelhios, mediante o convite à participação de entidades externas ao Concelho;

Assim é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente protocolo de colaboração, entre:

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

SINFONIAS & EVENTOS - ASSOCIAÇÃO, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 516 167 464, com sede na Rua João Pedro Iça - Pátio do Gaspar, 2870-338 Montijo, situada na União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro, devidamente representado para os fins e efeitos do presente protocolo pelo presidente da respetiva Direção, Sr. Luís Moisés Primo Jaleco, doravante designado por segundo outorgante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de atribuição de apoio financeiro, material e logístico, nos termos das normas gerais materiais da legislação municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira

Objeto e fins do Protocolo

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração, adiante designado por protocolo, a concessão de uma comparticipação financeira e não financeira destinada a apoiar a execução do **Programa de Desenvolvimento Cultural** apresentado pela **Segunda Outorgante** que se propõe prosseguir no decurso da temporada cultural 2023/2024, anexo a este Protocolo, o qual faz parte integrante do mesmo.
2. O **programa de desenvolvimento cultural** entregue à **Primeira Outorgante** consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividades culturais regulares, com periodicidade semanal, com a seguinte calendarização:
 - a. Em 2023, 4 meses (de setembro a dezembro);
 - b. Em 2024, 6 meses (de janeiro a junho).
3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio de âmbito não financeiro e apoio financeiro.
4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do protocolo aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
5. As comparticipações financeiras e não financeiras definidas no presente protocolo não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda

(Prazo de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente protocolo por acordo entre as partes contratantes, a sua execução reporta-se à temporada cultural 2023/2024, com início a 1 setembro de 2023 e término a 30 de junho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Terceira

(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Cultural apresentado pela Sinfonias & Eventos - Associação, a Câmara Municipal de Montijo concede um apoio financeiro no valor de 11.690,00€ (onze mil seiscientos e noventa euros) com a seguinte distribuição;
 - a) A quantia de 9.760,00€ (nove mil setecentos e sessenta euros), destinada a compartilhar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade cultural regular;
 - b) A quantia de 830,00€ (oitocentos e trinta euros), destinada a compartilhar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade cultural regular e pontual, para o efeito, o apoio para as despesas com os transportes, para um limite máximo de 500 km, para a realização de eventos e projetos culturais, de acordo com o valor correspondente ao autocarro de vinte lugares, com serviço de motorista (tarifa de €1,60 por quilómetro prevista no ponto 1.2 do art.º 3º do Regulamento Geral de Taxas e Tarifas;
 - c) A quantia de 300,00€ (trezentos euros), destinada a compartilhar o programa de apoio à realização de eventos culturais pontuais, no caso em concreto, para a promoção, divulgação e troféus.
 - d) A quantia de 800,00€ (oitocentos euros), destinada a compartilhar os custos com projetos multidisciplinares e aquisição de equipamento diverso no âmbito do programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade cultural regular e pontual.
2. Que a comparticipação financeira seja disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
 - a) 1ª tranche até 31 de dezembro de 2023 no valor de 5.845,00€ (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco euros);
 - b) 2ª tranche até ao dia 30 de abril de 2024 no valor de 5.845,00€ (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco euros);
3. A Câmara Municipal, concede ainda à Sinfonias & Eventos - Associação, para além do apoio financeiro mencionado no ponto 1, a totalidade da receita dos espetáculos realizados e promovidos pelo segundo outorgante durante a vigência do respetivo protocolo, após dedução do IVA à taxa legal em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Quarta

(Regime do apoio não financeiro)

1. A atribuição pela **Primeira Outorgante** de apoio não financeiro à **Segunda Outorgante**, em ordem à prossecução do seu objeto e fins, consubstancia-se na cedência e utilização de equipamentos municipais, em regime de isenção de taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas, cujo valor pode atingir até um limite de €10.000,00 (dez mil euros) nos dois anos civis de vigência do protocolo (2023 e 2024).
2. Para além do apoio não financeiro descrito e mencionado no n.º 1, a **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** as seguintes participações de ordem não financeira:
 - a) Disponibilizar e ceder sem custos tarifários de utilização, o equipamento cultural Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida, para apresentação de espetáculos que resultem dos projetos artísticos a definir, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes e nos horários atribuídos e fixados pelos serviços competentes da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, em conformidade com o respetivo agendamento, e de acordo com a tarifa prevista no Regulamento de Tarifas, no seu Art.º 15.º;
 - b) Fixar o valor de 5,00€ (cinco euros) para o custo do bilhete correspondente a cada um dos espetáculos realizados e promovidos pelo segundo outorgante no Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida durante a vigência do respetivo protocolo;
 - c) Atribuir à Sinfonias & Eventos - Associação o correspondente à totalidade da receita dos espetáculos realizados e promovidos pelo segundo outorgante durante a vigência do respetivo protocolo;
 - d) Quando possível, e de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes no âmbito dos serviços competentes do primeiro outorgante e sem prejuízo do agendamento e realização da programação prevista, a utilização e disponibilidade do equipamento cultural a que se referem os números precedentes poderá ocorrer aos fins-de-semana em ordem à realização de espetáculos que resultem dos projetos artísticos a definir;
 - e) Assegurar as condições técnicas e logísticas necessárias à realização dos espetáculos que se encontrem descritas no Rider Técnico dos mesmos e/ou do inventariado do equipamento existente, no Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida.
 - f) Cedência e utilização sem custos tarifários de utilização de outros equipamentos culturais sob gestão da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte do primeiro outorgante.

Cláusula Quinta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. Compete à **Primeira Outorgante**:

- a) Prestar os apoios financeiros previstos na Cláusula Terceira
 - b) Fiscalizar a execução do presente protocolo, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.
2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

Cláusula Sexta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Compete à **Segunda Outorgante**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento cultural que constitui o objeto do protocolo em apreço e que dele faz parte integrante;
- b) Prestar à **Primeira Outorgante** todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento cultural a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio protocolo;
- c) Apresentar e entregar à **Primeira Outorgante**, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente protocolo;
- d) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
- e) Apresentar à **Primeira Outorgante**, trimestralmente um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, sob pena da restituição total ou parcial do valor financeiro concedido;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

- f) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva nas atividades desenvolvidas pela associação;
- g) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;
- h) Informar a **Primeira Outorgante** das atividades culturais que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;
- i) Obrigatoriedade do envio de documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido pela **Primeira Outorgante**;
- j) Assegurar os custos das licenças necessárias (IGAC) para a apresentação dos espetáculos promovidos pela **Segunda Outorgante**.

Cláusula Sétima

Revisão do contrato

1. O presente protocolo de colaboração poderá ser objeto de revisão.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente protocolo de colaboração, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

Cláusula Oitava

(Cessação)

1. A vigência do presente protocolo cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento cultural que constitui o seu objeto;
 - b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.
2. A cessação do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida à **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Nona

Acompanhamento e controlo de execução do protocolo

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, monitorizar e fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

Cláusula Décima

Disposição final de omissões

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Feito e assinado em Montijo, aos ___ dias do mês de _____ de 2023, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

A Primeira Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Montijo

Nuno Miguel Ribeiro Caramujo Canta

A Segunda Outorgante,

O Presidente da Sinfonias & Eventos - Associação

Luís Moisés Primo Jaleco